GOVERNO DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 113

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00044202505070000162

Unidade responsável
SEC. MUNIC. REC. HIDRICOS E DEFESA CIVIL
Prefeitura Municipal de Crateús

Data
15/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta um desafio crucial no município de Crateús, Ceará, relacionado à manutenção dos dessalinizadores usados para tornar a água potável para consumo humano. Estes equipamentos são essenciais para remover sais minerais e outras impurezas, garantindo a qualidade da água fornecida à população. No entanto, verificou-se uma insuficiência de recursos disponíveis para realizar de forma eficaz a manutenção preventiva e corretiva desses aparelhos, em face da crescente demanda por água potável, essencial para a saúde pública.

O impacto dessa situação é significativo, pois a ausência de manutenção adequada pode levar à interrupção do fornecimento de água potável, contribuindo para riscos à saúde da população devido ao potencial consumo de água contaminada. Caso essa demanda não seja atendida, a Administração poderá enfrentar dificuldades em garantir a segurança hídrica da região, o que resultaria em um não cumprimento de metas de saúde pública e bem-estar social, colocando em risco o interesse coletivo.

A contratação de uma empresa especializada visa garantir não apenas a continuidade do serviço essencial de fornecimento de água, mas também a modernização e atualização dos processos de manutenção dos equipamentos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de assegurar serviços contínuos e de alta qualidade à comunidade. Esse alinhamento se revela fundamental para a adequação legal e melhoria de desempenho das operações da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil.

Portanto, a contratação se posiciona como uma medida imprescindível e uma ação de interesse público, necessária para resolver a inadequação atual dos recursos e estrutura disponíveis, alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 113

previstos na Lei nº 14.133/2021. A execução desse plano é vital para alcançar os objetivos institucionais, assegurando a eficácia nos serviços prestados à população e promovendo um desenvolvimento sustentável no município de Crateús.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E DEFESA CIVIL	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade fundamental da contratação, conforme identificada pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil, é garantir a manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores localizados na sede do município de Crateús. Essa demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia do abastecimento de água potável à população, um serviço crucial para a saúde pública e o bem-estar social. Como indicadores de desempenho, destaca-se a necessidade de evitar interrupções no abastecimento e de prevenir a insuficiência de suprimentos de água devido às demandas contínuas da comunidade local.

Para atender a essa necessidade, é imperativo que os serviços contratados garantam padrões mínimos de qualidade e desempenho. Isso inclui a manutenção regular e a aptidão técnica para realizar intervenções corretivas sempre que necessário. As soluções devem ser capazes de atender aos critérios de eficiência e desempenho, para que os dessalinizadores operem de forma otimizada, prevenindo o risco de falhas e a consequente insuficiência do abastecimento. Esses padrões são embasados no princípio de eficiência e economicidade, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e devem ser mensurados por métricas objetivas, como tempo de resposta para manutenção e parâmetros de operação dos dessalinizadores.

A análise do catálogo eletrônico de padronização mostra-se inadequada para esta contratação devido à ausência de especificações que correspondam às necessidades específicas de manutenção dos sistemas de dessalinização em Crateús. Além disso, não há condições para indicação ou uso obrigatório de marcas específicas, conforme o princípio da competitividade estabelecido na legislação. Especificar marcas ou modelos só seria possível mediante justificativa técnica, o que não se aplica ao cenário atual.

Em termos de sustentabilidade, a contratação deve priorizar práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam a eficiência energética dos equipamentos a serem mantidos. Essas práticas estão alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e devem ser integradas sempre que possível às operações de manutenção, sem comprometer os princípios de eficiência e economicidade.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em cumprir com os critérios técnicos e as condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 114

operacionais exigidas para a efetiva execução dos serviços. A flexibilidade na definição de alguns critérios pode ser considerada para ampliar a competitividade, desde que não comprometa a qualidade ou os resultados esperados.

Em resumo, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o próximo levantamento de mercado. Esse preparo visa à seleção da solução mais vantajosa para atender com eficácia as necessidades da administração, em consonância com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental na definição da estratégia de contratação para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores na sede do município de Crateús. Este processo é essencial para evitar práticas antieconômicas, garantindo uma solução contratual alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação, denominada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, foi identificada a partir da análise dos termos descritos na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Estes, por sua vez, destacam a importância desses serviços para assegurar a continuidade e a eficiência do abastecimento de água potável, vital para a saúde pública e o bem-estar dos habitantes locais.

Uma pesquisa de mercado abrangente foi realizada, incluindo consultas com três fornecedores/prestadores de serviços especializados na manutenção de dessalinizadores, revelando faixas de preços competitivas e prazos diversos para execução. Adicionalmente, foram analisadas contratações semelhantes conduzidas por outras administrações públicas, identificando modelos de aquisição eficazes e os valores associados. Fontes públicas, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, forneceram dados valiosos sobre inovações tecnológicas, incluindo métodos sustentáveis e práticas emergentes no setor.

A análise comparativa das alternativas revelou distinções nos critérios técnicos e econômicos. Alternativas como o desenvolvimento interno de capacidade de manutenção foram confrontadas com a terceirização dos serviços. Considerando a complexidade técnica e a necessidade de especialização, a terceirização por meio de contratação direta de uma empresa especializada mostrou-se mais vantajosa em termos de operacionalidade e viabilidade jurídica, além de oferecer benefícios econômicos sustentáveis em longo prazo.

À luz dos dados coletados, a alternativa de terceirização se destaca devido à sua eficiência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem assegura manutenção contínua, reduz risco de interrupções, e integra tecnologias atuais que melhoram a performance dos dessalinizadores. Tais escolhas são consistentes com o custo total de propriedade mais baixo e a facilidade de manutenção contínua,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 115

respeitando os princípios de economicidade e inovação, conforme disposto no art. 18, §1°, inciso VII.

Conclui-se que, baseando-se no levantamento de mercado e nos dados apurados, a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção dos dessalinizadores é a abordagem mais eficiente. Este caminho assegura competitividade e transparência, conformando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, sem antecipar a modalidade específica de licitação a ser aplicada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender às necessidades críticas da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil de Crateús, através da contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dessalinizadores. Estes equipamentos são fundamentais para garantir o abastecimento contínuo de água potável à população, ao remover sais minerais e impurezas nocivas à saúde humana. A manutenção regular é indispensável para prevenir falhas operacionais e assegurar a qualidade e a segurança da água fornecida, contribuindo significativamente para a saúde pública e o bem-estar social.

O serviço contratado compreenderá a análise técnica detalhada de cada dessalinizador, realização de reparos necessários, substituição de componentes comprometidos e ajustes de calibração conforme padrões estabelecidos. O escopo do contrato incluirá ainda o fornecimento de peças e componentes, treinamento contínuo dos operadores locais e a criação de um protocolo preventivo contínuo, visando maximizar a eficiência operacional dos equipamentos.

Todas as atividades serão executadas observando os requisitos técnicos levantados, como relatado no "Levantamento de Mercado", garantindo a viabilidade técnica e econômica da solução. Durante o levantamento de mercado, identificou-se a capacidade de atendimento do setor, que oferece soluções compatíveis com as necessidades e o escopo delineado, permitindo a Administração selecionar a melhor proposta com base em qualidade e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021.

Essa abordagem estratégica não apenas garante o atendimento da necessidade identificada, mas também otimiza os recursos da Administração, prevenindo a ocorrência de interrupções críticas no abastecimento de água. Ademais, assegura a escolha da solução mais eficaz e alinhada aos princípios de eficiência e interesse público da legislação vigente, reforçando a importância desta contratação no contexto municipal de Crateús.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 116

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E DEFESA CIVIL NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DESSALINIZADORES NA SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEUS.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E DEFESA CIVIL NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DESSALINIZADORES NA SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEUS.	1,000	Serviço	59.133,33	59.133,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 59.133,33 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme preconizado pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do certame, devendo ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória para o Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §2º. No contexto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores para a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil de Crateús, a análise preliminar indica que a divisão por itens ou lotes deve considerar os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, bem como a solução como um todo.

A possibilidade de parcelamento do objeto encontra respaldo na análise de mercado, que sugere a presença de fornecedores especializados em diferentes etapas do serviço de dessalinização. A divisão do contrato poderia ocorrer por etapas distintas do processo de manutenção, ou até por lotes geograficamente distribuídos, facilitando a inclusão de pequenos fornecedores locais e promovendo maior competitividade, conforme disposto no art. 11. Tal fragmentação também pode proporcionar ganhos logísticos e operacionais, atendendo às demandas técnicas específicas para cada parte do processo.

No entanto, uma análise comparativa sugere que a execução integral dos serviços possa oferecer vantagens significativas nos termos do art. 40, §3º. A execução consolidada possibilita o alcance de economias de escala, simplifica a gestão contratual e garante a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado — que é crucial na operação dos dessalinizadores. Além disso, o potencial de padronização e a exclusividade de fornecedores para alguns componentes sustentam a escolha pela execução integral, reduzindo assim os riscos à integridade dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 117

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução integral tende a simplificar a supervisão e a manter a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, um eventual parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional para gerenciar múltiplos contratos. Assim, a decisão deve observar a capacidade da Administração de executar um controle eficiente, conforme os princípios de eficiência do art. 5°.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto contratual. Essa abordagem se alinha aos resultados pretendidos pela Administração, garantindo eficiência, economicidade e competitividade, conforme preceituado nos artigos 5° e 11 da referida Lei. A consolidação do contrato com foco na manutenção integrada dos dessalinizadores parece ser a alternativa mais vantajosa, atendendo aos critérios do art. 40, e minimizando os riscos inerentes ao fracionamento da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal de Crateús/CE, voltadas à manutenção da infraestrutura hídrica e ao fortalecimento das ações da Defesa Civil. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores é essencial para garantir o fornecimento contínuo de água potável à população atendida, especialmente em áreas vulneráveis ou com histórico de escassez hídrica. Tal medida reforça o compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade, a prevenção de riscos e a promoção da saúde pública, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com os objetivos institucionais da Secretaria de Recursos Hídricos e Defesa Civil.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores, pretende-se garantir a continuidade do fornecimento de água potável de forma segura e eficiente à população atendida na sede do município de Crateús/CE. Espera-se também a redução de falhas operacionais, a ampliação da vida útil dos equipamentos e a diminuição dos custos com reparos emergenciais. A ação visa ainda fortalecer a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil frente a eventuais crises hídricas, assegurando o pleno funcionamento das unidades dessalinizadoras e promovendo melhorias na saúde pública e na qualidade de vida das comunidades beneficiadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 118

consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores na sede do município de Crateús é um serviço que demanda análise criteriosa sobre a modalidade mais **adequada** entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, evidenciam-se aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relevantes, alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

A padronização e a possibilidade de repetitividade das atividades de manutenção dos dessalinizadores sugerem que o SRP poderia oferecer vantagens, como economia de escala e preços pré-negociados, além da redução de esforços administrativos na realização de licitações frequentes. Entretanto, a natureza específica e crítica do serviço, cuja indisponibilidade pode impactar diretamente na segurança hídrica e na saúde pública, favorece a análise de uma abordagem mais pontual e definida, reforçando a opção por uma contratação tradicional com segurança jurídica imediata e ajustes rápidos, conforme arts. 11 e 75, se aplicável.

Do ponto de vista econômico, embora o SRP possibilite compras compartilhadas e eficiências logísticas, a urgência e a essencialidade das manutenções indicam que a contratação direta, voltada para demandas conhecidas e meticulosamente planejadas, pode otimizar os recursos específicos alocados para este serviço vital. Essa escolha se alinha diretamente com o caráter específico e de alta relevância da contratação, respeitando o planejamento delineado e maximizando a eficácia dos gastos públicos ao evitar atrasos operacionais associados a processos mais distribuídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 019

Ainda que o SRP ofereça uma configuração estruturada e perspectiva de planejar contratações futuras conforme art. 18, §1º, inciso V, a especificidade da necessidade demonstra que uma contratação tradicional assegura a execução ágil e competitiva, melhor compatível com a realidade administrativa de Crateús. Neste caso, a opção por uma licitação específica garante que os resultados pretendidos, como a continuidade e eficiência do fornecimento de água potável, sejam mais prontamente alcançados, em alinhamento com o interesse público e as diretrizes legais identificadas.

Conclui-se que, para esta demanda específica e considerando o ambiente e capacidade operacionais da Prefeitura de Crateús, a modalidade de contratação tradicional é a mais **adequada**. Esta abordagem otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente aos objetivos e resultados pretendidos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, é necessário analisar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, assegurando o alinhamento com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto em questão, que envolve a manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores para a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil na sede do município de Crateús, não apresenta características de alta complexidade técnica que exijam somatório de capacidades específicas ou especialidades múltiplas. Pelo contrário, a manutenção de dessalinizadores, sendo um serviço contínuo e rotineiro, muitas vezes exige agilidade e resposta imediata, o que poderia ser comprometido pela inclusão de consórcios, especialmente se tal participação causar aumento desnecessário da complexidade na gestão e fiscalização.

Nesse sentido, a simplicidade e economicidade de contratar um único fornecedor são destacadas, minimizando custos administrativos e potencializando a eficiência na execução contínua do serviço. Embora a participação de consórcios possa conferir benefícios em termos de capacidade financeira, com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme previsto, essas vantagens não se aplicam substancialmente às características de um serviço de manutenção contínuo, no qual a economicidade e a eficiência operacional são essenciais.

Ademais, a necessidade de compromisso de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária poderia introduzir complexidades adicionais numa contratação que, por natureza, requer processos simplificados e integração fluida entre as partes envolvidas, garantindo segurança jurídica e eficiência operacional. Assim, a vedação à participação de consórcios assegura a execução eficiente do serviço de manutenção dos dessalinizadores e está em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade do art. 5º. Portanto, a decisão de vedar consórcios na presente contratação é considerada mais adequada, suportando os 'Resultados Pretendidos' definidos, ao passo que alinhada ao art. 18, §1º, inciso I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 020

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a contratação da empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores da Prefeitura Municipal de Crateús ocorra de maneira alinhada com outras necessidades da Administração. Esse estudo visa a identificar se há sobreposição ou lacunas que possam afetar o desempenho pleno da solução pretendida. Considerar essas interligações permite planejar melhor, reduzir custos e prevenir redundâncias ou ineficiências, seguindo os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, verificou-se que não existem contratações anteriores ou planejadas que abordem diretamente a manutenção dos dessalinizadores, sendo esta uma demanda autônoma com características técnicas e operacionais específicas. No entanto, é importante verificar se existem contratos vigentes que possam afetar a logística, como fornecimento de peças ou insumos relacionados a reparos. Além disso, é necessário assegurar que os prazos para a execução do serviço estão em consonância com quaisquer serviços de infraestrutura hídrica ou acompanhamentos técnicos realizados por outras empresas no município. Este cruzamento de informações ajuda a evitar interrupções ou incompatibilidades no serviço a ser contratado.

A análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a necessidade identificada para a manutenção dos dessalinizadores. Como tal, a solução proposta pode ser implementada de forma independente, sem a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previamente considerados. Recomenda-se, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', a manutenção de monitoramento contínuo das contratações feitas pela Prefeitura que possam futuramente influenciar ou requerer ajustes na presente contratação, garantindo, assim, coerência e sinergia nos objetivos administrativos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores na sede do município de Crateús implica em potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. Estes incluem a geração de resíduos de manutenção, consumo intensivo de energia e possíveis emissões de gases, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Antecipar esses impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade da operação (art. 5º), considerando as necessidades vigentes e as melhores práticas identificadas na pesquisa de mercado e levantamentos técnicos.

Em relação aos impactos técnicos, é importante destacar o uso intensivo de energia elétrica pelos dessalinizadores. Assim, adotar equipamentos eficientes, com selo Procel A, é uma medida mitigadora eficaz, reduzindo o consumo energético e sua pegada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 121

ambiental. Além disso, a manutenção adequada deve incluir práticas de logística reversa, especialmente para componentes substituídos que podem ser reciclados ou reutilizados, como filtros e partes metálicas, promovendo um ciclo sustentável conforme planejamento sustentável (art. 12).

A inclusão de insumos biodegradáveis e soluções seguras para o tratamento e descarte dos resíduos também é fundamental. Essas práticas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental ao mesmo tempo que atendem aos requisitos do termo de referência (art. 6°, inciso XXIII), garantindo que a contratação seja competitiva e vantajosa (art. 11), além de assegurar a eficiência do processo conforme previsto no art. 18, §1°, inciso XII.

Portanto, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e atendendo plenamente aos 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impactos significativos será fundamentada principalmente em bens de uso imediato ou temporário que não gerem resíduos permanentes. Esse compromisso com a sustentabilidade e eficiência reflete diretamente os princípios estabelecidos no art. 5° da Lei de Licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores da cidade de Crateús é considerada viável e de suma importância para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil. Os dessalinizadores são essenciais para garantir a segurança hídrica e a qualidade da água fornecida à população, o que torna a sua manutenção um ponto crítico de atenção.

Com base na pesquisa de mercado realizada, evidenciou-se que há fornecedores capacitados para atender às especificações técnicas requeridas. A solução proposta alinha-se não apenas com a necessidade operacional da administração, mas também com os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Foi estabelecida consistência entre as quantidades estimadas e os valores referentes ao serviço, garantindo que está em harmonia com os preços praticados no mercado e com o planejamento estratégico da administração municipal.

Considerando todos os elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta é fundamentada pelos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, com mitigação adequada de riscos e previsões jurídicas, destacando-se como vantajosa conforme o preconizado pelo art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021. Dessa forma, a realização da contratação é recomendada, com a expectativa de resultados significativos em termos de manutenção da qualidade da água e continuidade no serviço de abastecimento à população.

Em conclusão, ressalta-se que este posicionamento deverá servir de base para a autoridade competente no prosseguimento das etapas subsequentes, assegurando que o processo de contratação seja efetivo e que atenda plenamente ao interesse público (art. 40 da Lei n° 14.133/2021). Caso surjam eventualidades relacionadas a dados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 122

insuficientes ou riscos emergentes, ações corretivas estão previstas para ajuste e alinhamento aos objetivos estratégicos definidos.

Crateús / CE, 15 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE